REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 679/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) no âmbito do Estado da Bahia, trabalhadores contratados terceirizados laboram em condições desfavoráveis, em comparação aos servidores municipais, sobretudo por perceber salários – quando recebem – com um atraso de dois, às vezes, três meses;
b) o salário é, à luz da Organização Internacional do Trabalho, elemento essencial da relação trabalhista, vez que, por sua natureza alimentar, do obreiro e sua família, não pode, em hipótese alguma, ser diminuído (salvo hipóteses legais previstas), retido ou atrasado, sob pena de ferir de morte o Princípio Constitucional da Dignidade Humana;
c) essa situação impõe ao trabalhador terceirizado uma desvalorização crescente de sua força de trabalho, em comparação ao servidor estadual, o que se acentua com o atraso reiterado de pagamento dos salários e verbas remuneratórias;
d) os casos de atraso de salários são frequentes e, de forma contumaz, retratados na mídia; outrossim, órgãos como a Secretaria da Educação e Secretaria da Saúde são instadas a pagar aos funcionários, gerando constrangimentos, como aconteceu no último dia 09 de setembro de 2013, quando se acorrentaram ao portão da SEFAZ, exigindo o pagamento dos 04 meses de salários atrasados;
e) os servidores estaduais gozam de privilégios que os terceirizados não possuem, como o pagamento de seus proventos até o dia 29 de cada mês, benefício que deveria ser estendido aos funcionários contratados, em observância ao Primado da Dignidade Humana;
f) as empresas contratadas pelo Estado recebem pagamento dos contratos mediante nota, no prazo acordado, e não se justifica o pagamento extemporâneo ao trabalhador com dois, três, às vezes, quatro meses de atraso;
g) é impossível a permanência desta situação, em que o trabalhador terceirizado é penalizado com atrasos exacerbados em suas remunerações, apesar de realizar funções com a mesma qualidade técnica ou, muitas vezes, melhor que o próprio servidor estadual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que determine, através de Decreto do Executivo, a obrigatoriedade de pagamento de todos os empregados contratados sob o regime da terceirização no mesmo calendário dos servidores estaduais.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires